



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020.
Processo Administrativo nº 006733/2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MECÂNICOS NOS ELEVADORES E PLATAFORMAS DE PERCURSO INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA - EPP**, com sede na Tv. Mauriti, nº 2809, Bairro do Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66093-180, telefones (91) 3246-0106, 3246-0254, E-mails: conserp@conserpelevadores.com.br, financeiro@conserpelevadores.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.015/0001/65, neste ato representada pela sócia e administradora Senhora **Taís Resende Cavalléro de Freitas**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 6166263 SSP/PA, e do CPF nº 013.152.412-77, residente e domiciliada à Travessa Mauriti, nº 2819, Bairro do Marco, Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66093-180, Telefone (91) 99624-6052, E-mail conserp@conserpelevadores.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 003/2020**, tipo “MENOR PREÇO, POR ITEM”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 006733/2019, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DANIEL
BARBOSA
SANTOS, 0
ZUPH936Z
53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2020, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MECÂNICOS NOS ELEVADORES E PLATAFORMAS DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PERCURSO INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, objeto do Processo Administrativo nº 006733/2019, conforme as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato, estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000.00 – Despesas Correntes
 - 3300.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390.00 – Aplicação Direta
 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da cláusula segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 003/2020, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor mensal de **R\$ 11.316,65 (onze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** perfazendo o valor global anual de **R\$ 135.799,80 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)** correspondentes aos itens descritos no quadro abaixo:

4.1. Especificações Técnicas:

Item	Descrição	Fabricante	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Elevadores SCHINDLER: <ul style="list-style-type: none">• Paradas: 04• Destinação: Passageiros• Capacidade: 420kg ou 06 passageiros• Ano de fabricação: 1997 Local de Instalação: Prédio Anexo Paulo Fonteles	Schindler	02	1.091,66	2.183,32	26.199,84
02	Elevadores OTIS: <ul style="list-style-type: none">• Paradas: 05• Destinação: Passageiros• Capacidade: 910kg ou 10 passageiros• Ano de fabricação: 1978 Local de Instalação: Prédio Abel Figueiredo	Otis	01	1.200,00	1.200,00	14.400,00
03	Elevadores VILLARTA: <ul style="list-style-type: none">• Paradas: 05• Destinação: Passageiros• Capacidade: 600kg ou 07 passageiros• Ano de fabricação: 2017	Villarta	02	1.100,00	2.200,00	26.400,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Local de Instalação: Prédio Palácio Cabanagem					
04	Elevador Hidráulico – Tipo BEP: <ul style="list-style-type: none">• Paradas: 02• Destinação: Passageiros• Capacidade: 1.050kg ou 14 passageiros• Ano de fabricação: 1998• Casa de Máquina: Localizadas no subsoloLocal de Instalação: DBES	Basic	01	1.233,33	1.233,33	14.799,96
05	Plataformas de Percorso Vertical: <ul style="list-style-type: none">• Paradas: 02• Destinação: Passageiros• Modelo: PL - 200• Capacidade: 250kg ou 02 passageiros• Tipo de Controle: Acionamento Manual• Ano de fabricação:Locais de Instalação:<ul style="list-style-type: none">• Palácio Cabanagem• Subsolo do Palácio Cabanagem (Acesso ao Plenário)• Prédio Almir Gabriel: Garagem• Prédio Waldemar Chaves	Montele e Vertiline Modelo-PL-200	05	700,00	3.500,00	42.000,00
06	Elevadores SCHINDLER: <ul style="list-style-type: none">• Paradas: 03• Destinação: Passageiros• Capacidade: 120kg ou 01 passageiro• Ano de fabricação: 2002 (Comando)Local de Instalação: Prédio Anexo da São Francisco	Schindler	01	1.000,00	1.000,00	12.000,00
VALORES TOTAIS					11.316,65	135.799,80

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades, bem como, todas as intervenções periódicas nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes dos equipamentos que resultem na conservação e na recuperação do estado operacional dos elevadores e das plataformas elevatórias verticais para que sejam mantidos o valor, as condições normais de utilização, segurança e o perfeito estado de conservação e funcionamento do patrimônio, devendo ser realizada conforme a periodicidade descrita neste Contrato ou em atendimento à solicitação da Comissão de Fiscalização de Obras deste Poder Legislativo.

DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204636253
36253

Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:9204636253
Data: 2020.09.17 00:51:14 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1. Descrição da rotina de manutenção preventiva dos elevadores:

a) Mensalmente:

- Verificar Painel de Operação e indicador;
- Limpar portas e contato de emergência;
- Verificar limites inferiores e superiores;
- Verificar iluminação e subteto;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- Verificar painéis de acabamento, frisos e polias de desvio;
- Limpar portas e soleiras;
- Verificar suportes, sinalizadores, limite de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança;
- Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- Verificar máquina e cabo de tração;
- Verificar limites superiores;
- Verificar botoeiras e indicadores;
- Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- Limpar fundo do poço;
- Verificar e limpar quadro de comando;
- Verificar, limpar e lubrificar o operador da porta;
- Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- Verificar, limpar e lubrificar corredeiras inferiores;
- Verificar, limpar e lubrificar polia tensora e
- Limpar teto/estrutura.
- Promover os ajustes e regulagens quando necessário.
- Verificar, limpar e lubrificar ventiladores de teto.

b) Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslizamento do contrapeso;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor de indução;
- Verificar fiações.
- Verificação e limpeza dos poços e amortecedores.

c) Semestralmente:

- Verificar e limpar o para-choque e cornija.
- Verificar desgaste e possível troca de peças.

5.1.2. Descrição da rotina da manutenção preventiva das plataformas:

a) Mensalmente:

- Verificar Painel de Operações e indicador;
- Limpar portas e contato de emergência;
- Verificar limites inferiores;
- Verificar iluminação;
- Verificar, limpar e lubrificar polias, guias, cabos e correntes de compensação;
- Verificar painéis de acabamento, frisos e polias de desvio;
- Limpar portas e soleiras;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS: 92 283
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436
283
Dados: 2020.09.17
0051:28-0300

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Limpar fundo do poço;
- Verificar suportes, sinalizadores, limites de redução e descida;
- Verificar e limpar aparelho de segurança;
- Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- Verificar máquinas;
- Verificar limites superiores;
- Verificar botoeiras e indicadores;
- Verificar, limpar e lubrificar reguladores de velocidade;
- Verificar e limpar quadro de comando;
- Verificar, limpar e lubrificar o operador da porta;
- Verificar, limpar e lubrificar freio e contato;
- Verificar, limpar e lubrificar corrediças inferiores;
- Verificar, limpar e lubrificar polia tensora e
- Limpar estrutura.

b) Trimestralmente:

- Verificar proteção e conexões no painel de força;
- Verificar deslizamento do contrapeso;
- Verificar aceleração, desaceleração e nivelamento;
- Verificar motor de indução;
- Verificar fiações.

c) Semestralmente:

- Verificar e limpar o pára-choque e cornija.
- Verificar desgaste e possível troca de peças.

5.1.3. Além dos serviços de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante dos elevadores e das plataformas, deverão ser observadas as possíveis exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes, e, também, a rotina de manutenção técnica compatível com cada equipamento;

5.1.4. A Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante, nos 10 (dez) primeiros dias após a assinatura do Contrato, um plano de manutenção preventiva detalhando todos os procedimentos mencionados anteriormente e indicando seus respectivos períodos;

5.1.5. O plano de manutenção preventiva deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, contemplando todas as rotinas, informações e recomendações contidas em boletins técnicos, catálogos, manuais de operação e de conservação dos fabricantes, bem como, demais documentos aplicáveis sobre os equipamentos a serem conservados;

5.1.6. A Contratada deverá registrar o plano de manutenção em tabela, indicando os itens a serem inspecionados e as datas previstas para a execução dos serviços, podendo incorporar outras ações recomendadas pelo fabricante ou instituições oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1. Nas situações emergenciais, com pessoas presas no interior dos elevadores ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento da Contratada em 10 (dez) minutos em quaisquer dia e horário, sendo necessária a permanência de um técnico nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, bem como em situações classificadas como emergenciais pela Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920
46436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Data: 2020.09.17
09:21:44 -03'00'

5



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2. A CONTRATADA, após o recebimento do aviso de chamado, deverá atender imediatamente, e terá o prazo de 24h, no horário de 08h às 18h, para corrigir os problemas apresentados nos equipamentos. Não sendo possível dentro deste prazo, deverá apresentar, imediatamente, justificativa sobre o não cumprimento, que o setor competente irá avaliar e poderá conceder novo prazo, que não poderá ser superior ao tempo inicial;
- 6.3. Observar a necessidade de permanência de um técnico em dias de grande demanda (terças e quartas-feiras).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os prazos deste subitem NÃO se interrompem nos sábados, domingos e feriados;
- 7.2. A Contratada deverá informar ao Departamento Administrativo da Contratante, na data da assinatura do Contrato, os números de telefones para a Contratante solicitar os serviços ou reparos, a que deverão estar permanentemente disponíveis;
- 7.3. Os atendimentos às solicitações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser controlados por ORDEM DE SERVIÇO, emitidas pela Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante, e listadas nos Relatórios Mensais. Os serviços serão considerados realizados após a assinatura, do titular da referida Comissão ou de um servidor designado para esse fim, na respectiva Ordem de Serviço, a qual conterà no mínimo, a descrição e o motivo referente ao serviço realizado, bem como as peças que, porventura tenham sido utilizadas;
- 7.4. Quando após uma intervenção, ocorrer de os elevadores e/ou as plataformas apresentarem o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, considerar-se-á o chamado como não atendido;
- 7.5. A Contratada deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentem mais de 02 (duas) ocorrências mensais para determinar as providências necessárias. Essas providências deverão ser informadas à Contratante, por escrito.
- 7.6. A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto;
- 7.7. A Contratada será acionada quando for constatada queda do desempenho do elevador e/ou plataforma de percurso vertical, considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se proceda o início das operações de solução do problema imediatamente, evitando-se a paralisação da máquina; e
- 7.8. Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, caso a liberação não tenha sido iniciada de imediato, a Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável pelos prejuízos advindos dessa ação e sujeita às penalidades impostas na lei 8.666/93 e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 8.1. Ficará a cargo da Contratada, o fornecimento de quaisquer peças de reposição que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento das máquinas, objeto deste Contrato.
- 8.2. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante;
- 8.3. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização;
- 8.4. As peças substituídas serão entregues à Comissão de Fiscalização de Obras que, após a conferência, devolverá à Contratada para o descarte adequado.

CLÁUSULA NONA – DAS FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:920464362
53
Data: 2020.09.17
09:38:03

6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1. A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPIs), sem ônus adicional para a Contratante, assumindo a inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que direta ou indiretamente, dela possam advir.

9.2. Fornecer todos os materiais de consumo e ferramental necessários para execução de todas as tarefas, sem ônus adicionais para a Contratante (tais como: estopa, querosene, produtos de limpeza para quadro elétrico, fita isolante, graxa lubrificante, produtos antiferrugem, colas, fita teflon, pastas lubrificantes, buchas, lixas, eletrodos, serras, rebites, óleo lubrificante, solventes, aguarrás, pincéis, trinchas, rolos, bandejas, pistolas, compressores para pintura, sabão, panos, utensílios e produtos de limpeza), bem como, instrumentos de medição, de testes, seus acessórios ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROFISSIONAIS

10.1. A Contratada deverá disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de manutenção de elevadores e plataformas de percurso vertical.

10.2. A Contratada, na data de assinatura do Contrato, designará um Preposto, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá se reportar diretamente à Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela Contratada;

10.3. Deverá designar um Responsável Técnico, sendo este engenheiro mecânico com experiência profissional em manutenção de elevadores, comprovada por meio de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) na qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do Contrato. Podendo acumular esta função com a de preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das 8:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, salvo situações emergenciais ou excepcionais, sempre com autorização do Titular da Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. Os serviços de manutenção corretiva, para evitar as penalidades por excesso de prazo na sua conclusão, poderão ser realizados antes ou após o horário normal, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, devendo a Contratada, para tanto, enviar à Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante, se possível com antecedência de 03 (três) horas antes de iniciar a execução do serviço, documentação contendo as seguintes informações:

- a) Nome da CONTRATADA;
- b) Data e horário para execução dos serviços;
- c) Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;
- d) Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulação, etc) se for o caso;
- e) Nome do responsável técnico.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204643
6293...
Data: 2020.09.17
00:52:12 -03'00'

7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2. Em qualquer caso de emergência, tal como, paralisação parcial/total das plataformas de percurso vertical ou pessoa nela presa, é obrigatório o atendimento da Contratada em quaisquer dias e horários;

12.3. O prazo para atendimento a chamados de emergência é de 45 (quarenta e cinco) minutos, salvo nos casos de situações emergenciais, com pessoas presas no interior dos elevadores ou paralisação parcial/total dos mesmos, será obrigatório o atendimento da Contratada em 10 (dez) minutos, em quaisquer dias e horários. Outras situações poderão ser classificadas como emergenciais pela Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Fiscalização dos serviços será exercida por um servidor indicado pelo titular da Comissão de Fiscalização de Obras da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ao qual se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do Contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao Diretor do Departamento Administrativo da Contratante;

13.2. Ao servidor indicado pelo titular da Comissão de Fiscalização de Obras da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, para fiscalizar os serviços, caberá a responsabilidade de:

13.2.1. Atestar a NOTA FISCAL correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do Setor competente;

13.2.2. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, Relatório de Acompanhamento dos Serviços Realizados, que conterà, no mínimo, a qualidade do desempenho da Contratada, além de colocar o visto nos documentos apresentados pela Contratada e encaminhá-los para os Setores responsáveis pelo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, conforme o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pela fiscalização dos serviços adquiridos.

16.1. O pagamento será creditado no **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ**, Agência: **024**, Conta Corrente nº **30.2009-6**, através de Ordem Bancária;

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:92926443
9263
046436253 2020.09.17
0052:30-0300

8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

16.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

16.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

DANIEL
Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9248443
SANTOS:9248443
Dados: 7000.09.17
005259-03707

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. O valor, por item, do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua vigência;

17.2. Após um ano de execução do Contrato, no caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-M da FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Prestar os serviços do objeto licitado de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato;

18.2. Garantir à Contratante a disponibilidade e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação, de acordo com os parâmetros definidos neste Contrato. O não cumprimento dessas condições, dará à Contratante o direito a cobrança de multa, a título de compensação, conforme abaixo discriminado:

18.3. Durante cada visita, os técnicos da Contratada informarão à Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante, sobre os serviços realizados. Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a Contratante deverá ser informada sobre as providências que serão tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento;

18.4. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a Contratada informará através de laudo técnico à Contratante, propondo as respectivas atualizações;

18.5. A Contratada atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período de 22h00min às 7h30min, o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em caso de acidente. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine, deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(órgão da defesa civil que o substitui). Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso de elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada;

18.6. O Contrato deve estar coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada;

18.7. A Contratada oferecerá à Contratante, mediante solicitação, palestras educativas ministradas por engenheiros e técnicos da Contratada, para servidores e ascensoristas, relativas ao manuseio dos equipamentos. A Contratada indicará os locais e datas onde se realizarão os eventos;

18.8. A Contratada obriga-se, ainda:

18.8.1. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados por este Poder Legislativo, inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

18.8.2. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Departamento Administrativo da Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

18.8.3. Fornecer e manter atualizados os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação dos serviços em tela, inclusive preposto;

18.8.4. Executar os serviços com observância nas especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmo e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

18.8.5. Substituir, sem ônus adicionais para a Contratante, componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos em razão de desgaste, de falha de fabricação, de obsolescência ou de ter atingido o término do seu tempo de vida útil;

18.8.6. Requerer ao Departamento Administrativo da Contratante, fundamentadamente, a qual deferirá ou não, por escrito, qualquer adaptação, prorrogação de prazo, recondicionamento ou reparo de peça, porventura suscitado como indispensável pela Contratada;

18.8.7. Deixar os elevadores e/ou as plataformas elevatórias verticais em perfeitas condições de funcionamento e segurança, quando do encerramento do prazo contratual;

18.8.8. Assumir a inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de licenças e férias concernentes ao Contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, terá o dever de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

18.8.9. Não transferir a terceiros a prestação dos serviços, de qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação dos serviços a que está obrigada a executar;

18.8.10. Transportar, sempre que necessário, às suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manterem limpos e inalterados os locais onde atuar;

18.8.11. Inspeccionar com regularidade semanal os equipamentos nas horas que antecedam o expediente externo (08h00min às 14h00min) da Contratante, visando o seu pleno funcionamento e efetuando quaisquer serviços e substituições de peças ou componentes em tempo hábil, de forma que não haja prejuízo ao andamento das atividades da Contratante;

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS 9204643
SANTOS 9204643
046436253 2020.09.17
06:53:16 -03'00'

10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.8.12. Registrar as visitas em ordem de serviços assinadas pelo seu representante e por servidor designado pela Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante, onde constarão as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e data e hora da conclusão;
- 18.8.13. Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, Nota Fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades referentes ao mês anterior, assinado pelo engenheiro responsável e contendo, no mínimo, as seguintes informações, sob pena das penalidades previstas neste Contrato, além das adequações decorrentes do não atendimento das metas pactuadas:
- Listagem de todos os registros de atendimento realizados e pendentes no mês;
 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva executados (com os números das respectivas ordens de serviços);
 - relatório de falhas observadas e causas prováveis;
 - tabela consolidada contendo tipo de problema ocorrido e nº de paradas causadas.
- 18.8.14. Apresentar relatório de vistoria semestrais feitas pelo responsável técnico nos elevadores quanto a seus estados de funcionamento e desempenhos, propondo e justificando medidas preventivas e corretivas, conforme plano de manutenção previsto neste Contrato.
- 18.8.15. Sempre que o Departamento Administrativo da Contratante solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20º (vigésimo) e o 10º (décimo) dia anterior ao término da vigência do Contrato, deverá a Contratada emitir um laudo que retrate minuciosamente o estado operacional dos elevadores, assinado pelo Responsável Técnico;
- 18.8.16. Dispor de profissionais com formação compatível à função, disponíveis para o atendimento das solicitações para manutenção dos equipamentos no local em que se encontram instalados;
- 18.8.17. Cumprir rigorosamente os prazos fixados neste Contrato;
- 18.8.18. Por ocasião da prestação dos serviços, garantir a qualidade do objeto licitado e em caso deste apresentar defeito ou má qualidade, deverá proceder os reparos respectivos no prazo definido neste Contrato;
- 18.8.19. Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 18.8.20. Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, bem como, na Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Assembleia Legislativa, além das demais sanções cabíveis.
- 18.8.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Poder referente ao objeto licitado;
- 18.8.22. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem 18.8.20**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração deste Poder, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com este Poder.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada no local onde serão executados os serviços, desde que, devidamente identificados previamente junto ao Departamento Administrativo da ALEPA;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046
436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436253
Data: 2020.09.17
09:53:35 -03'00'

11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2. Responsabilizar-se pela não permissão de pessoas estranhas à CONTRATADA que atuem, examinem ou provoquem qualquer alteração ou modificação nos elevadores e plataformas em questão, bem como, deverá autorizar o acesso do Técnico responsável da CONTRATADA, às suas dependências para possibilitar a execução dos serviços solicitados;

19.3. Interromper, imediatamente, o funcionamento dos elevadores que apresentem irregularidades, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA, assim como, impedir o acesso de pessoas estranhas à Casa de Máquinas, que deverá permanecer sempre fechada, bem como, a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações;

19.4. Visar fichas de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA para prestação de serviços;

19.5. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças, objeto da licitação;

19.6. Somente permitir a entrada na ALEPA de qualquer componente dos equipamentos objeto da licitação, mediante recibo em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato da execução dos serviços;

19.7. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA;

19.8. Receber as Notas Fiscais/Faturas, desde que o fornecimento do objeto tenha sido realizado em conformidade com as especificações deste Contrato, bem como, encaminhar as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para o correspondente pagamento;

19.9. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da adjudicatária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

20.2. Multa

20.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

20.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

20.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

20.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega do objeto contratado;
II. Substituição do objeto contratado.

20.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92 253-
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:922046436
Data: 2020.09.17
00:53:53 -03'00"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

20.2.6. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto Contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

20.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

20.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa da prestação dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

20.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto.

20.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a **Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. não mantiver a proposta;
- IV. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo;
- VI. fizer declaração falsa;
- VII. cometer fraude fiscal.

20.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DANIEL BARBOSA
SANTOS:92253
046436253
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA
SANTOS:92046436
Dados: 2020.09.17 00:54:10 -03'00'

13



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 16 de setembro de 2020.

DANIEL

BARBOSA

SANTOS:92

046436253

Assinado de
forma digital por
DANIEL BARBOSA
SANTOS:9204643

Dados: 2020.09.17
00:54:27 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

Taís Resende Cavallero de Freitas
CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Taís Resende Cavallero de Freitas
CONTRATADA